<u>PUBLICAÇÃO</u>

Jornal: O DIÁRIO Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 14 - N°: 3.181 - Ano: 9 Edição de: 23 / dezembro / 2009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1° -Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
 - I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
 - II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2° -A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 52.475.962,19 (cinqüenta e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

- **Art. 3º -** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.
- Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

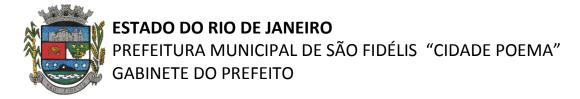
DA DESPESA TOTAL

- Art. 5° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 52.475.962,19 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 6° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2010.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, esta definida nos anexos III e IV desta Lei.



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações;
 - II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III excesso de arrecadação em bases constantes, ou por provável excesso calculado conforme preconizado na Lei 4.320/64.
- Parágrafo Único Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.
- **Art. 9º -** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
 - I atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
 - II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
 - III atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

- IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações;
- V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- **Art. 11** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12 Os Orçamentos específicos dos Fundos e Autarquias serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.
- Art. 13 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.



Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1° de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 14 de dezembro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani Prefeito Municipal